



SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE FLORESTAS E ÁREAS PROTEGIDAS
DIVISÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

**Nota de esclarecimento sobre o entorno (raio de 10 km)
das Unidades de Conservação no Rio Grande do Sul**

Considerando a necessidade de solucionar dúvidas quanto ao licenciamento ambiental no entorno das Unidades de Conservação no Estado do Rio Grande do Sul, emite-se esta nota de esclarecimento:

1. Foi publicada a Resolução CONAMA n° 428, de 17 de dezembro de 2010, que revogou a Resolução CONAMA n° 13/1990 e estabeleceu novas regras para o licenciamento ambiental nas áreas circundantes às Unidades de Conservação.
2. A Resolução CONAMA n° 13/1990 estabelecia:

Art. 2º Nas áreas circundantes das Unidades de Conservação, num raio de dez quilômetros, qualquer atividade que possa afetar a biota, deverá ser obrigatoriamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo único. O licenciamento a que se refere o caput deste artigo só será concedido mediante autorização do responsável pela administração da Unidade de Conservação.

3. A Resolução CONAMA n° 428/2010 trata da autorização do órgão responsável pela administração de Unidades de Conservação para licenciamento de empreendimentos de significativo impacto ambiental nas Zonas de Amortecimento das UCs (atenção: são exceções as Áreas de Proteção Ambiental e as Reservas Particulares do Patrimônio Natural, que não possuem ZA, conforme a Lei Federal n° 9.985/2000, art. 25). Além disso, essa Resolução estabelece que aquelas UCs que não ainda não possuem ZA

definida, permanecerão com um raio de 3 km ao redor dos seus limites onde deve ser emitida a autorização para esse tipo de licenciamento, durante o prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da publicação da Resolução.

4. No entanto, o Código Estadual do Meio Ambiente – Lei Estadual nº 11.520/2000, estabelece:

Art. 55 - A construção, instalação, ampliação, reforma, recuperação, alteração, operação e desativação de estabelecimentos, obras e atividades utilizadoras de recursos ambientais ou consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, bem como capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Parágrafo único - Quando se tratar de licenciamento de empreendimentos e atividades localizados em até 10km (dez quilômetros) do limite da Unidade de Conservação deverá também ter autorização do órgão administrador da mesma.

5. Portanto, as Unidades de Conservação situadas no território do Rio Grande do Sul, sejam municipais, estaduais ou federais, públicas ou privadas, sofrem os efeitos do artigo 55 do Código Estadual do Meio Ambiente, permanecendo a exigência de autorização do órgão responsável pela administração da UC para licenciamentos no raio de 10 km ao redor dos limites da mesma, sem limite de tempo para validade da norma.

Porto Alegre, 06 de janeiro de 2011.

Responsável: Ana Cristina Tomazzoni – Bióloga/Técnica Ambiental/Coordenadora do Sistema Estadual de Unidades de Conservação (DUC/DEFAP/SEMA)